

CONSULTA PÚBLICA nº 24 de 18/11/2016

PORTARIA Nº 622, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs"

Nota Técnica EPE “ Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas”

(consultapublica.portaria@mme.gov.br)

Contribuições da Energética Barra Grande S.A. - BAESA

Objetivo

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 622, que trata da consulta pública para a Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs). O objetivo desta consulta é obter subsídios e informações adicionais como contribuição à metodologia e base de dados apresentados neste relatório a serem empregados na revisão dos montantes de garantia física de energia das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Contribuições

1) Utilização do Critério de Aversão ao Risco para Cálculo da Garantia Física (CVar)

A competência para definição de critérios gerais de garantia de suprimento para cálculo de energias asseguradas/garantias físicas é do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nos termos do § 7º do Art. 1º da Lei 10.848/2004. Na atribuição desta competência, o CNPE já havia definido os critérios por meio das Resoluções CNPE nº 1/2004 e nº 9/2008, onde observa-se que no processo de cálculo não se exceda o risco de déficit em qualquer submercado maior de 5% e o Custo Marginal de Operação (CMO) resultante da simulação com o modelo Newave seja igual ao Custo Marginal de Expansão (CME) definido pela EPE.

Os critérios de aversão à risco introduzidos inicialmente pela Resolução CGE nº 109/2002, na forma de curva bianual de segurança de armazenamento e mais recentemente pela Resolução CNPE nº 03/2013 tinham por objetivo a internalização de mecanismos de aversão ao risco de déficit nos programas computacionais para formação de preço.

O impacto da aversão ao risco na operação do sistema já é percebido pelos geradores hidrelétricos sob a forma de AJUSTE_MRE (GSF), uma vez que em situações de risco há grande participação do despacho termelétrico, reduzindo-se a participação da geração hidrelétrica no atendimento da carga.

A consideração do critério de risco da operação no cálculo da garantia física pode resultar em impacto financeiro que pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, uma vez a eventual redução do garantia física não resultará necessariamente na contrapartida de redução de GSF.

2) Contratação de Energia de Reserva

O Decreto 6353/2008 expõe que “entende-se por energia de reserva aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim”. Já as Notas Técnicas nº EPE-DEE-RE-064/2008-r0¹ e nº EPE-DEE-RE-067/2008-r0², Apêndices 1 e 2 do anexo XI do Edital de Leilão nº 01/2008³ do primeiro leilão de Energia de Reserva elucidam que

*“Atualmente por razões diversas, a soma das garantias físicas atribuídas às usinas geradoras é maior que a real garantia física total do sistema. **Para restaurar o real equilíbrio, sem afetar os contratos existentes e os direitos das usinas geradoras, que receberam por meio de Portarias do MME as suas atuais garantias físicas, à oferta das usinas concedidas e autorizadas será acrescida uma energia de reserva, que será contratada acima do requisito comercial de equilíbrio de mercado. Para esta finalidade precípua, portanto, a energia de reserva não deverá agregar lastro comercial de Garantia Física para venda aos agentes de consumo do mercado, não devendo, assim, ser revendida após a sua compra, a não ser no mercado de curto prazo do sistema. Deste modo, se busca assegurar a segurança do suprimento no SIN.**”*

¹ Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-ANEXO%2011%20-%20Apendice%201%20-%20NT%20EPE-DEE-RE-064-2008-r0.pdf

² Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-ANEXO%2011%20-%20Apendice%202%20-%20NT%20EPE-DEE-DEN-067_2008-r0.pdf

³ Disponível em: http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/editais_geracao/documentos/012008-EDITAL%20Reserva%20_ap%C3%B3s%20AP_2010%2022-4_Sem%20indice%20remissivo.pdf

Cabe destacar no entanto que mais de 4 GW médios de energia (sem considerar Angra III) já foram contratados a título de Energia Reserva, volume este superior à redução de 1,4 GW médios de garantia física da proposta em Audiência Pública sem que houvesse uma compatibilização com os volumes de energia já contratados como Energia de Reserva.

3) Redução de Garantia Física de Usinas com geração histórica superior à Garantia Física original

A combinação de cálculo do bloco hidráulico com a introdução de critérios de risco de operação do sistema no cálculo de garantia física, que reduz a participação da geração hidrelétrica, associado ao rateio de bloco hidráulico no período crítico estático (Jun-1949 a Nov-1956) pode resultar em redução de garantia física em empreendimentos com contribuição significativa para o MRE.

No caso da UHE Barra Grande a geração histórica dos últimos 10 anos supera em 7% a garantia física local, no entanto, como resultado do metodologia proposta a redução seja de 3%. Em contrapartida, empreendimentos que tem geração histórica inferior à garantia física local podem ter aumento ou manutenção de garantia física, causando um desequilíbrio nas usinas que contribuem para o MRE pela redução do volume de energia confere lastro (à preço de lastro) e aumento de energia remunerada à Tarifa de Energia de Otimização (TEO).

Com isto, propõe-se que a geração verificada componha critério de rateio da energia do bloco hidráulico em conjunto com o critério de rateio pela Energia Firme.

